LEI Nº 609, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

PROÍBE O TRÂNSITO DE CAMINHÕES DE CARGAS DE RESÍDUOS POLUENTES SEM COBERTURA.

VANDERLEI LUIZ RICKEN, Prefeito Municipal de Forquilhinha, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, dentro dos limites do Município de Forquilhinha, o trânsito de caminhões de cargas e transportes sem cobertura, de produtos químicos, resíduos poluentes e demais produtos congêneres.

Parágrafo único. A infração ao disposto no "caput" deste artigo, ensejará a aplicação, aos infratores, de multa equivalente a 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIR.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 23 de agosto de 2000.

VANDERLEI LUIZ RICKEN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 23 de agosto de 2000.

VALBERTO BERKENBROCK

Secretário de Administração e Finanças